



RESOLUÇÃO 010/2023

O Senhor Diogo Rodrigues de Sousa Santos, na qualidade de presidente da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE), APROVA as instruções técnicas para modalidade de **AJUDA DE CUSTO SOCIAL**:

1. As instruções técnicas para modalidade de Ajuda de Custo Social atenderá aos seguintes grupos:
 - 1.1. Ajuda de Custo Social de Voluntário;
 - 1.2. Ajuda de Custo Social da Diretoria Executiva;
 - 1.3. Ajuda de Custo Social para eventos, data representativa, congressos, palestras, concursos, cursos, seminário;
 - 1.4. Ajuda de Custo Social para Comunicação e TI;
 - 1.5. Ajuda de Custo Social para Associado e Núcleo Familiar;
 - 1.6. Ajuda de Custo Social para Instituições Parceiras e Contratuais, incluindo seus beneficiários e profissionais;
 - 1.7. Ajuda de Custo Social para campanha, doação e apoio para pessoa natural ou jurídica;
 - 1.8. Ajuda de Custo Social para material de divulgação e publicação;
 - 1.9. Ajuda de Custo Social para os Programas Sociais da CETEFE (Reabilitação, Habilitação, Trabalho e Direito);
 - 1.10. Ajuda de Custo Social para medicação, exames, consultas, tratamento, material hospitalar/reabilitação;
 - 1.11. Ajuda de Custo Social de pró-labore;
 - 1.12. Ajuda de Custo Social para despesas básicas domiciliares (gás, energia, água, aluguel, alimento);
 - 1.13. Ajuda de Custo Social para passagem, hospedagem, alimentação e traslado;
 - 1.14. Ajuda de Custo Social para pagamento de taxas, mensalidades, inscrições, matrículas, filiação;
 - 1.15. Ajuda de Custo Social para representação judicial, custas judiciais e expedir documentos;
 - 1.16. Ajuda de Custo Social para material esportivo, recreativo, lazer;
 - 1.17. Ajuda de Custo Social para manutenção, reforma ou acessibilidade na moradia;
 - 1.18. Ajuda de Custo para órteses, próteses, acessórios, tecnologia assistiva, recursos / serviços e assistência funcional);
 - 1.19. Ajuda de Custo Social para os Projetos Sociais da CETEFE;
 - 1.20. Ajuda de Custo Social às pessoas em risco ou em vulnerabilidade social; e

1.21. Ajuda de Custo Social para os profissionais da CETEFE.

2. A Gestão Administrativa e Financeira poderá aprovar outros grupos não descritos no item 1.
3. A Ajuda de Custo Social poderá ser em pecúnia, material de consumo, equipamento ou serviço.
4. A Ajuda de Custo Social é uma modalidade precária, não caracterizando vínculo trabalhista ou obrigação de manutenção com o beneficiário, podendo sem aviso prévio ser cancelada ou alterada, valores / parcelas / data de repasse.
5. A periodicidade, o valor e forma de repasse da Ajuda de Custo Social serão aprovados pela Gestão Administrativa e Financeira por meio de Norma Técnica.
6. O comprovante de recebimento da Ajuda de Custo Social será o modelo padrão estabelecido pela Gestão Administrativa e Financeira.
7. O repasse será por meio de transferência eletrônica com registro contábil: AJUDA SOCIAL.
8. O Centro de Custo da Ajuda de Custo Social será definido pela Gestão Administrativa e Financeira.
9. O repasse somente ocorrerá em nome da pessoa jurídica ou natural que receberá o benefício da Ajuda de Custo Social, não sendo permitida transferência para terceiros, exceto, quando:
 - a) O beneficiário for representado pelo seu responsável legal;
 - b) O beneficiário não possuir condições sociais de manutenção de conta bancária; e
 - c) Por aprovação da Gestão Administrativa e Financeira.
10. A modalidade BOLSA SOCIAL fica extinta, devendo todas as ações sociais da modalidade Bolsa Social ser atendida pela modalidade social AJUDA DE CUSTO SOCIAL.

Esta Resolução revoga todas as Resoluções da Bolsa Social / Ajuda de Custo Social e entra em vigor no dia 11 de outubro de 2023.



Diogo Rodrigues de Sousa Santos
Presidente da CETEFE